TERMO DE FOMENTO 005/2022.

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carandaí/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí.

Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Washington Luis Gravina Teixeira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Filantrópica, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.131.814/0001-16, com sede na Rua Maestro Martiminiano Teixeira, 119, Centro, CEP 36.280-090, Carandaí/MG, neste ato representada pela sua Presidente Sônia Maria da Silva Teixeira, domiciliada na Rua Rubéns do Vale Amado, 71, Bairro Rosário, CEP 36.386-103, Carandaí/MG , doravante denominada simplesmente ENTIDADE, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recursos financeiros oriundos de emendas individuais e impositivas de vereadores no Orçamento/2022 do Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

Repassar os recursos financeiros oriundos de emendas individuais e impositivas dos vereadores, o desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento.

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após a apresentação da prestação de contas.

Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

2.2. A ENTIDADE obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro

dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

VI. Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

X. Manter durante toda a vigência do Termo de Fomento as condições de habilitação necessárias.

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

3.1. Constarão como documentação e anexos do instrumento de parceria:

I. Comprovação de que a OSC exista há pelo menos 01 (um) ano, com o devido cadastro ativo, comprovado por meio de documento emitido pela Secretaria da
Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação em conformidade com o Código Civil de 2002, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV. Comprovante de endereço da sede da OSC;

V. Comprovante de endereço do representante legal da OSC;

VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X. Certidão negativa de Débitos Municipais;

XI. ANEXO II RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
XII. ANEXO III DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR;
XIII. ANEXO IV DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
XIV. ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
XV. ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

3.2. Quando o recurso forem para custeio ou investimento, a entidade terá 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo para apresentar a seguinte documentação:

a. anexo I plano de trabalho;
b. três orçamentos em nome da entidade dos bens a serem adquiridos contendo o CNPJ da empresa que está ofertando;
c. anexo VII planilha com três orçamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até 12 (doze) meses, desde que:

I) por manifesto interesse das partes;
II) formalizado em termo competente;
III) aprovado pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA DA CONTRAPARTIDA

5.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. O MUNICÍPIO repassará o recurso oriundo de emenda individual e impositiva dos vereadores, no valor total de R$ 20.909,00 (vinte mil, novecentos e nove reais), a ser depositada em Conta Bancária aberta em Banco Público especificamente para este Termo de Fomento e enviada até 30 (trinta) dias para o executivo municipal para ser efetuado o depósito do referido recurso, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
DEZEMBRO	31/12/2022	R$ 20.909,00

6.2. As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária: 02.019.001.10.122.0401-2.314-33.50.43.00 Ficha 1239 Fonte 100.

6.3. A parcela única do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositada na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos

princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III. quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.5. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.

7.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

7.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observadas as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

8.1. Fica autorizada pelo Município a fazer os pagamentos mediante a apresentação de nota fiscal (NF) emitida pelo fornecedor e atestada pelo representante legal da entidade.

8. 2. Os pagamentos serão realizados somente via transferência bancaria (TED ou DOC) ou cheque.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmado o servidor José Carlos Teixeira Júnior ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, devidamente nomeado por meio da Decreto nº 6020 de 23 de junho de 2022, com as seguintes atribuições:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
b. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado.

c. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
e. Informar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
f. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.

9.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio do Decreto nº 5849 de 18 de janeiro de 2022, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e inspeções, ficando a mesma obrigada a:

a. Emitir relatório das visitas técnicas realizadas durante a execução da parceria.
b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
    a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
    b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
    c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
    d. os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
    e. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
    f. análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes

orçamentárias.

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.
VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
VIII. Realizar despesas com:
   a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
   b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
   c. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
   d. contratação de despesas com auditoria externa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

12.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Parcela única	31/12/2023	31/01/2024

12.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

12.4. Deverá acompanhar a prestação de contas:

Oficio da entidade encaminhando a prestação de contas, nota fiscal, comprovante de pagamento, extrato da conta-corrente e da conta aplicação desde abertura até encerramento do TERMO DE FOMENTO, relatório de prestação de contas - anexo I e relatório fotográfico - anexo II.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

13.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento do recurso pelo Fator de Atualização Monetária da aplicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou

condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carandaí/MG 28 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Município de Carandaí/MG

ENTIDADE
Gestor da Parceria